



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO
PEDAGÓGICA (LIP)**

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SESI

**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGIMENTO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (LIP)

São Paulo, 28 de fevereiro de 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Gerência de Ensino Superior

Luis Paulo Martins

Redação do Documento

Supervisão de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Revisão do Conteúdo

Fernanda Cristina Subires Garcia

Publicado em 28 de fevereiro de 2026.

9 p.

Supervisão de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo
São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

Capítulo I - Da natureza e finalidade

Art. 1º O Laboratório de Inovação Pedagógica, doravante denominado LIP, é um espaço institucional de caráter formativo, investigativo e experimental, destinado à produção, ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação de práticas pedagógicas inovadoras, com uso intencional de tecnologias educacionais.

Art. 2º O LIP constitui-se como espaço vivo, dinâmico e colaborativo de produção de saberes docentes, articulando ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade SESI-SP de Educação.

Art. 3º O LIP atua como espaço de apoio pedagógico permanente aos cursos de licenciatura, à pós-graduação e à Residência Educacional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento curricular, a qualificação das práticas formativas e o fortalecimento da docência.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 4º O Laboratório de Inovação Pedagógica alinha-se às práticas acadêmicas e aos princípios, diretrizes e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade SESI-SP de Educação, especialmente no que se refere à inovação pedagógica, à incorporação de tecnologias educacionais e à produção de saberes docentes.

Art. 5º Os objetivos específicos definidos neste regimento configuram desdobramentos operacionais do alinhamento institucional previsto no artigo anterior, orientando a concepção, o planejamento e a execução das ações pedagógicas, investigativas e formativas desenvolvidas no âmbito do LIP. São objetivos específicos do Laboratório de Inovação Pedagógica:

- I – promover a integração entre teoria e prática docente, por meio da experimentação pedagógica;
- II – fomentar a produção, a sistematização e a socialização de saberes docentes;
- III – incentivar a incorporação crítica, intencional e contextualizada de tecnologias educacionais;

- IV – apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras alinhadas aos currículos dos cursos;
- V – contribuir para a formação inicial e continuada de professores;
- VI – articular ações de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – subsidiar a qualificação dos cursos, programas institucionais e da Residência Educacional;
- VIII – registrar, avaliar e disseminar experiências pedagógicas;
- IX – promover a produção, a organização e a circulação de materiais didáticos, recursos educacionais e registros pedagógicos.

Capítulo III - Da Coordenação e composição

Art. 6º O Laboratório de Inovação Pedagógica possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação do LIP;
- II – Membros efetivos.

Art. 7º A Coordenação do LIP constitui instância colegiada responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Laboratório de Inovação Pedagógica.

Art. 8º A Coordenação do LIP será composta por:

- I – todos os coordenadores de curso da Faculdade SESI-SP de Educação;
- II – o Coordenador da Residência Educacional;

Art. 9º A Presidência da Coordenação do LIP será exercida por docente ou funcionário integrante da equipe técnica da Faculdade SESI-SP de Educação, designado pelo Diretor da Instituição.

Art. 10 Compete ao Presidente da Coordenação do LIP:

- I – presidir as reuniões da Coordenação;
- II – conduzir pedagogicamente as ações do LIP;
- III – representar o Laboratório institucionalmente;
- IV – assegurar o alinhamento das ações às políticas institucionais;
- V – zelar pela organização e funcionamento do LIP.

Art. 11 São membros efetivos do Laboratório de Inovação Pedagógica todos os docentes da Faculdade SESI-SP de Educação.

Capítulo IV - Das atribuições

Art. 12 Compete à Coordenação do LIP:

- I – planejar, acompanhar e avaliar as ações do Laboratório;
- II – propor diretrizes e prioridades para o funcionamento do LIP;
- III – articular as atividades do LIP com os cursos, programas e projetos institucionais;
- IV – fomentar práticas pedagógicas inovadoras e o uso educacional de tecnologias;
- V – acompanhar a produção e sistematização de materiais e registros pedagógicos.

Art. 13 Compete aos membros efetivos do LIP:

- I – participar das ações, projetos e atividades do Laboratório;
- II – propor e desenvolver práticas pedagógicas inovadoras;
- III – colaborar com a produção e socialização de saberes docentes;
- IV – contribuir para o registro e sistematização das experiências desenvolvidas;
- V – zelar pelo uso pedagógico adequado do laboratório.

Capítulo V - Das atividades

Art. 14 O LIP poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I – oficinas pedagógicas e tecnológicas;
- II – projetos experimentais;
- III – pesquisas aplicadas;
- IV – ações formativas vinculadas à graduação, pós-graduação e Residência Educacional;
- V – produção de materiais didáticos e recursos educacionais;
- VI – encontros, seminários e eventos acadêmico-pedagógicos;
- VII – organização e manutenção de acervo pedagógico físico e digital.

Art. 15 A Coordenação do Laboratório de Inovação Pedagógica (LIP) apreciará os projetos de pesquisa, investigação pedagógica e atividades acadêmicas investigativas desenvolvidas no âmbito do Laboratório, especialmente no que se refere aos aspectos éticos envolvidos e à necessidade de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando aplicável.

§1º A análise ética preliminar dos projetos de pesquisa de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e demais investigações acadêmicas constitui atribuição primária do docente orientador.

§2º Compete ao docente orientador:

I – examinar previamente a natureza acadêmica e metodológica da investigação;

II – identificar possíveis implicações éticas relacionadas à participação de sujeitos, uso de dados, registros, imagens ou informações sensíveis;

III – orientar os estudantes quanto às condutas éticas, ao uso responsável de informações e à proteção dos participantes;

IV – zelar pela conformidade ética e acadêmica do projeto.

§3º Após a análise preliminar, o docente orientador poderá submeter o projeto à apreciação da Coordenação do LIP para fins de orientação, validação institucional e verificação da necessidade de encaminhamento ao CEP.

§4º A análise ética dos projetos terá caráter orientador e formativo, considerando a natureza acadêmica das investigações desenvolvidas no âmbito das licenciaturas, bem como os princípios de respeito, responsabilidade e proteção dos participantes eventualmente envolvidos.

§5º Para fins de orientação e conformidade ética, serão consideradas as diretrizes e normativas vigentes aplicáveis à pesquisa acadêmica, incluindo a Lei nº 14.874/2024, o Decreto nº 12.651/2025, a Resolução CNS nº 466/2012, a Resolução CNS nº 510/2016, as normas e procedimentos do Sistema CEP/CONEP, bem como os protocolos operacionais da Plataforma Brasil e as normativas institucionais relativas à pesquisa e à integridade acadêmica.

§6º Quando identificada a necessidade de apreciação ética formal, caberá ao docente orientador providenciar a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa competente, via Plataforma Brasil, podendo contar com o apoio institucional da Coordenação do LIP.

§7º A atuação da Coordenação do LIP, nos termos deste artigo, não substitui as atribuições legais dos Comitês de Ética em Pesquisa credenciados.

Capítulo VI - Do funcionamento e da utilização

Art. 16 O funcionamento do LIP obedecerá ao calendário institucional e ao planejamento anual definido pela Coordenação.

Art. 17 A utilização do espaço, dos equipamentos e dos recursos do LIP deverá estar vinculada à intencionalidade pedagógica, ao planejamento docente ou a projeto institucional.

Art. 18 A utilização do LIP deverá respeitar as normas institucionais e os agendamentos previamente estabelecidos.

Art. 19 A utilização do LIP implica corresponsabilidade quanto ao uso adequado dos espaços e recursos.

Art. 20 Não é finalidade do LIP a prestação de serviços operacionais ou uso desvinculado de objetivos formativos.

Capítulo VII - Dos registros, avaliação e acervo

Art. 21 As atividades desenvolvidas no âmbito do LIP deverão ser registradas em instrumentos institucionais próprios.

Art. 22 O acervo pedagógico do LIP constitui patrimônio institucional.

Capítulo VIII - Das disposições finais

Art. 23 O LIP observará, no que couber, as diretrizes e normas institucionais vigentes.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do LIP.

Art. 25 Este regimento poderá ser revisto periodicamente.

Art. 26 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.